



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Governo do Estado nº 64.881, de 22/03/2020, nº 64.959, de 04/05/2020, nº 64.994, de 28/05/2020 e nº 65.487, de 22/01/2021 e 65.545 de 03/03/2021;



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO, o contido na Lei Municipal nº 2315 de 20/05/2020;

CONSIDERANDO que a região de Taboão da Serra foi reclassificada na fase de transição entre a fase vermelha e a fase laranja;

CONSIDERANDO a necessidade de vacinação de servidores por uma questão de saúde pública;

CONSIDERANDO o necessário apoio administrativo para as atividades parlamentares desta Câmara Municipal de Taboão da Serra;

CONSIDERANDO, a importância do trabalho legislativo com suas prerrogativas,

CARLOS PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 013, de 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a flexibilização de procedimentos e regras ao COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020, e da reclassificação de Taboão da Serra no Plano São Paulo contra o Covid-19.

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a flexibilização de procedimentos e regras ao COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos na Lei Federal 13.979/2020 e da reclassificação de Taboão da Serra no Plano São Paulo contra o Covid-19.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando as orientações das autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º Todas as atividades da Câmara Municipal de 23/05/2021 a 31/05/2021 funcionarão com suspensão de acesso ao público, podendo haver modificações, conforme o agravamento da medida de quarentena instituída pelas autoridades competentes.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Art. 3º As pessoas que tiverem acesso à Câmara Municipal de Taboão da Serra deverão utilizar, em suas dependências, máscara de proteção facial, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) e submeter-se a aferição de temperatura corporal, sob pena de não poder adentrar no recinto da Câmara Municipal, principalmente, se a temperatura corporal caracterizar uma febre.

§ 1º A partir da data de publicação deste ato, os servidores elencados no grupo de risco (com sessenta anos ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, diabetes Mellitus, doença cardíaca; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes; mães com filhos menores de 01 (um) ano), serão preservados mediante comprovação da necessidade e deverão, quando for possível, trabalhar em sistema de teletrabalho até decisão ulterior.

§ 2º O departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelas orientações e avaliações das devidas comprovações dos casos elencados no grupo de risco do parágrafo anterior.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos determinará, conforme exigências do cargo e função de qualquer servidor elencado no grupo de risco, as formas e critérios a serem estabelecidos em sistema de Teletrabalho .

§ 4º Os servidores lotados nos gabinetes dos vereadores deverão seguir escala pré-determinadas pelo Vereador.

I – Cada Vereador é responsável pela organização da escala de pessoal em seu gabinete;

II – Cada Vereador também é diretamente responsável pela observância da escala de servidores dentro do seu gabinete no intuito de se evitar aglomerações de servidores;

Art. 4º Não haverá atendimento ao público nas dependências da Câmara.

Art. 5º Os gabinetes deverão trabalhar em sistema de escala de revezamento com até 02(dois) servidor por dia, desta forma, evitando-se aglomerações desnecessárias em seus respectivos ambientes de trabalho.

Art. 6º Os departamentos deverão trabalhar em sistema de escala de revezamento com 01(um) servidor por setor, desta forma, evitando-se aglomerações desnecessárias em seus respectivos ambientes de trabalho, exceto casos em que por conta de modalidade de trabalho, o serviço não puder ser interrompido e que exijam a presença física de um número maior de servidores nas dependências da Câmara.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

§ 1º Receberá falta, sem motivo justificado e/ou que não se enquadre no grupo de risco, o servidor da administração e os lotados em gabinete que não cumprirem o regime de trabalho presencial ou a oferta de serviço em teletrabalho, quando for o caso, respeitando os dispositivos contidos neste Ato da Presidência.

I – toda recusa de trabalho teletrabalho ou presencial, sem justificativa plausível documental legal, além das faltas, também será passível de processo administrativo disciplinar.

§ 2º O servidor com férias vencidas deverá imediatamente usufruí-las durante o período de vigência deste ato por ser direito potestativo da Administração Pública, de acordo com a necessidade, disponibilidade do erário e a escala organizada pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º Fica sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos a determinação das férias dos servidores.

Art. 7º O servidor em situação de risco e afastamento que não cumprir a quarentena determinada, que for averiguado em circunstância de lazer ou esporte no horário de expediente, principalmente com o agravante em aglomerações, será submetido a processo administrativo disciplinar.

Art. 8º O servidor público efetivo e comissionado que seja ou não da Câmara Municipal de Taboão da Serra que não quiser tomar a vacina contra o covid-19 e estiver afastado por idade ou comorbidades deverá retornar ao trabalho presencial, respeitando o revezamento do seu setor.

Parágrafo único- O servidor público efetivo e comissionado que seja ou não da Câmara Municipal de Taboão da Serra que tomar a vacina no transcorrer do Plano Nacional de Vacinação, respeitando a quantidade de doses e a resposta imunológica à vacina, deverá retornar ao trabalho presencial, obedecendo o revezamento do seu setor.

Art. 9º Fica assegurada a realização das sessões ordinárias no dia e horário estabelecido, ou sessões extraordinárias e solenes, se houverem sem a presença de munícipes (incluindo-se aí eventuais inscritos na Tribuna Popular que fica suspensa pelos mesmos motivos contidos neste ato) e com quadro reduzido de servidores e assessores para evitar aglomeração de pessoas no plenário.

§ 1º As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, se houverem, poderão ser remotas ou, eventualmente, presenciais e transmitidas *on-line* para garantir a participação popular.

§ 2º Os vereadores poderão usar seus respectivos gabinetes ou teletrabalho como base de transmissão *on-line* das sessões e demais atividades legislativas, respeitando os dispositivos contidos neste Ato da Presidência.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

§ 3º Ficam suspensos os eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Taboão da Serra.

§ 4º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Taboão da Serra de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

§ 5º Se houver orientação expressa por parte das autoridades sanitárias competentes, poderá ficar suspensa a realização de sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas e eventos elencados § 3º deste artigo, fechando as dependências do prédio da Câmara Municipal em caso de surto do coronavírus (Covid-19), ocasião em que se expedirá novo ato da presidência reconhecendo os novos procedimentos e regras de prevenção ao Covid-19.

I - No caso de orientação das autoridades sanitárias pelo fechamento das dependências do prédio da Câmara Municipal poderá se fazer as sessões e outras atividades legislativas totalmente por sistema remoto, de acordo com a viabilidade técnica adquirida e da reserva do possível para sua realização.

Art. 10 É vedada qualquer forma de aglomeração de servidores dentro da Câmara Municipal em qualquer departamento/gabinete ou até mesmo no Plenário, auditório e demais áreas comuns.

Art. 11 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 24 de Maio de 2021.

Carlos Pereira da Silva
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.